

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570, DE 2009

Acrescenta § 7º ao art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 4º

.....

§ 7º Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV do art. 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.